

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 185/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERI-AIS PERMANENTES E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO EN-SINO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MODALIDADE CARTA CONVITE N° 048/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ n° 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. WALTER LUIZ HECK, brasileiro, casado, portador do CPF n° 430.763.000-91 e CI n° 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ILOI KIST EIRELI - EPP, inscrita no MF com o CNPJ n° 94.000.957/0001-81, com sede a Av. Santa Rosa, n° 241, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representado pelo Sr. ILOI KIST, portador da CI n.° 5013963541 e do CPF n.° 199.477.200-04, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATAN-TE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais:

ITEM	QTDE.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
03	054	Mt.	Tela ferro soldá-	12,21	659 , 34
			vel de um metro;		
05	052	Mt.	Tela soldada de	14,22	739,44
03			1,20m de altura;		
07	104	Mt.	Arame liso n° 14;	0,25	26,00
	002	Scs.	Cimento CP II,	23,90	47,80
08			embalagem de 50	,	,
			Kg;		



CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos equipamentos é de R\$ 1.472,58 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM 30 (TRINTA) DIAS, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:
- 06.03.12.365.0070.2.173 Programa Apoio a Creches FNDE (Meta 06.11).
 - 3.3.90.30.99 Outros Materiais de Consumo.
 - 4.4.90.52.99 Outros Materiais Permanentes.
- 06.02.12.365.0070.2.062 Manutenção do Ensino Infantil e Pré-escolar (Meta 06.10 e 06.11).
- 3.3.90.30.24 Material Para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações.
 - 4.4.90.52.99 Outros Materiais Permanentes.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme caput desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;



II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;



CLÁUSULA QUINTA

Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
 - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA

Constituem causas para rescisão do contrato:



I - pelo CONTRATANTE:

- a-descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e-falência ou concordata ou insolvência da CONTRA-TADA; e
- f-outras condições previstas na Lei das Licitacões.
- q-Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei n $^{\circ}$ 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal,	15 de julho	de 2013.				
	-					
CONTRATANTE		CONTRATADA				
	//					
TESTEMUNHAS						